



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/04/2017

Proposição  
Medida Provisória nº 774, de 2017

Autor  
**Senador Paulo Bauer**

nº do prontuário

1. Supressiva      2. substitutiva      3.  modificativa      4. aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se à alínea “b”, do inciso II, do art. 2º, da MP 774, de 30 de março de 2017, a seguinte redação:

Art. 2º .....

II - .....

b) os § 1º a § 11 do art. 8º, exceto o inciso XIII, do § 3º do referido artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória 774 tem o propósito de excluir do processo de “reoneração” da folha de pagamento as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados.

É do conhecimento de todos que o Brasil atravessa uma crise econômica sem precedentes, impactando o setor produtivo e a classe trabalhadora com um número elevado de desempregados.

Esses fatos refletem diretamente nas receitas dos entes da Federação gerando desequilíbrio fiscal e seu efeito em cadeia pelo conjunto da máquina pública.

No afã de buscar um ajuste fiscal de curto prazo, o governo onera os custos da folha de setores que são vitais para a retomada do crescimento, como os terminais portuários de contêineres, em prejuízo das atividades de Comércio Exterior, em especial das exportações.

Como o momento é de incentivar as atividades que são fundamentais para o crescimento da economia nacional, a exemplo do setor portuário, por onde passam 95% (noventa e cinco por cento) das cargas comercializadas pelo Brasil, apresento a presente emenda para a qual solicito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.

## Senador Paulo Bauer

PARLAMENTAR

